TERMO DE CONTRATO Nº 18/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE DE ITABIRA E A EMPRESA TOTAL PASS PARTICIPAÇÕES LTDA

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itabira/MG**, com sede na Rua Senhora do Carmo, nº 148, Bairro Pará, Itabira/MG, CEP 35.900-046, inscrito no CNPJ sob o nº 20.959.219/0001-20, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Valdeci Luiz Fernandes Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa **Total Pass Participações Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.059.627/0001-74, com sede na Avenida Paulista, 2.300, Conjuntos 142 e 144, Bela Vista, São Paulo / SP – CEP 01.310-200, neste ato representada pelos Srs Thiago Passos Letra, CPF nº 370.625.668-10 e Aguinaldo Augusto Junior, CPF nº 366.223.308-83, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 18/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 6/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de plataforma de atividade física e bem-estar destinada aos servidores do SAAE de Itabira/MG e seus dependentes, conforme quantidades e exigências constantes no Termo de Referência.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição.

1.2.1. Proposta da Contratada;

1.2.2. Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 6/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

2.2. A empresa deve iniciar a prestação dos serviços em até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto deste contrato, o valor mensal de R$

R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e o valor total de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e aceite da Contratante, através de depósito bancário em conta da Contratada, que deverá informar em sua proposta comercial número da conta corrente, agência, banco. Vedada a emissão de boleto bancário.

4.2. Para fins de pagamento, o gestor / fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) o valor a pagar;

c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A contratada deverá atender a todas as especificações técnicas obrigatórias constantes no Anexo I – Termo de Referência da dispensa de licitação nº 6/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária:

03 1901 4 331 156 2.61 339039050000 1753 2908.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, acompanhando, fiscalizando e avaliando o cumprimento das obrigações da contratada;

7.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento

definitivo;

7.1.3. Recusar os serviços que estejam em desacordo com o especificado no Termo de Referência, exceto os casos acordados com o SAAE, que não significarem prejuízos ao serviço público;

7.1.4. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

7.1.5. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.6. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da contratada:

7.2.1. Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal. A TOTALPASS emitirá os documentos fiscais necessários do FEE, os quais serão disponibilizados à CONTRATANTE no Portal RHs.

7.2.2. Manter atualizados contato telefônico e e-mail, para estabelecimento de comunicação oficial entre a contratada e a contratante;

7.2.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;

7.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado;

7.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos;

7.2.7. Comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o serviço, indicando medidas para corrigir a situação;

7.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2.9. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

7.2.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O gerenciamento deste contrato ficará a cargo da servidora Sara Lage Fernandes, matrícula 1834-1 e a fiscalização a cargo da servidora Rozimeire de Alvarenga Souza, matrícula 771-4, que acompanharão a execução dos serviços, com plenos poderes para praticarem atos nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos do SAAE.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. O SAAE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado.

8.4. As comunicações entre a autarquia e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

9.2. Os preços iniciais serão reajustados de acordo com a legislação vigente, mediante a aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. A aplicação do índice de correção dar-se-á entre o mês de reajuste e a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES/PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a **dispensa eletrônica** ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei.

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4.2. de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato;

11.2.4.3. Na hipótese de rescisão por motivo imputável à contratada, a Administração poderá aplicar multa de rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

11.2.4.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante, nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

11.2.4.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

11.2.4.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. Constituem motivos para a extinção do contrato - sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei 14.133/2021 -, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, as situações previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021, assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139, dessa mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Entende-se por “Dados Pessoais”, toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

13.2. No âmbito do presente Contrato, as Partes atuarão, cada qual, na qualidade de Controladora Singular e autônoma no tratamento de dados pessoais realizado para o cumprimento de suas respectivas finalidades.

13.4. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a contratada será solidariamente responsável por eventuais

prejuízos comprovadamente sofridos pelo CONTRATANTE.

13.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), as Partes declaram:

13.5.1. Tratar e usar os dados pessoais a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os de acordo com a legislação aplicável.

13.5.2. Tratar os dados de modo compatível com a LGPD e às disposições da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

13.5.3. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade, exceto quando houver hipótese legal que autorize seu tratamento.

13.5.4. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito.

13.5.5. Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros estranhos, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente legais, devendo a Parte exigir que tais terceiros mantenham os mesmos níveis de conformidade com a LGPD previstos neste Contrato.

13.6. As Partes manterão os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

13.7. A Parte se obriga a comunicar a Outra Parte, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência de qualquer incidente de segurança confirmado que envolva Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato, devendo informar, no mínimo, a natureza do incidente, os dados e titulares potencialmente afetados, as medidas de contenção e mitigação adotadas, os riscos identificados e as providências adicionais recomendadas. Devendo a Parte Notificante manter a Parte Notificada atualizada das informações, e seus devidos andamento, até a completa remediação do incidente.

13.8. O CONTRATANTE poderá solicitar a Contratada evidências documentais de cumprimento de obrigações de proteção de dados, segurança da informação, confidencialidade, compliance, anticorrupção, preservadas as informações confidenciais e segredos de negócio da Contratada. Inclusive in loco, sob sua própria despesa, na sede da Contratada, desde que avise com antecedência mínima de 10 dias úteis contados a partir da solicitação

13.9. A Contratada se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo

CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabira, 29 de setembro de 2.026

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Valdeci Luiz Fernandes Júnior
DIRETOR-PRESIDENTE
SAAE/ITABIRA-MG

Assinado por:
AGUINALDO AUGUSTO JUNIOR
D9100D6A7C9B402...

Aguinaldo Augusto Júnior
REPRESENTANTE LEGAL
TOTAL PASS PARTICIPAÇÕES

DS
JURÍDICO TP

Assinado por:
Thiago Letra
1FDABF662EF74E3...

Thiago Passos Letra
REPRESENTANTE LEGAL
TOTAL PASS PARTICIPAÇÕES

TESTEMUNHAS:

gov.br
Documento assinado digitalmente
SARA LAGE FERNANDES
Data: 30/09/2026 09:07:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sara Lage Fernandes

Rubrica
PS

Paola Soares

Rubrica
HC

Hassan Callegari

ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DEFINIÇÕES
As definições a seguir elencadas se aplicam ao presente Contrato:

Parceiras: são empresas do ramo de ginástica e/ou escolas de dança e/ou estúdios de pilates e/ou outros estabelecimentos destinados à realização de atividades físicas, programas de bem-estar e nutrição previamente credenciados por meio de contrato particular firmado com a CONTRATADA.

Canais: portal ou outros canais de acesso da CONTRATADA eventualmente disponíveis para utilização do Programa TOTALPASS (www.totalpass.com.br).

Ciclo do Plano: os Planos serão disponibilizados ao Usuário em ciclos de 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) dias.

Colaboradores ou vidas: número total de diretores, empregados e demais colaboradores contratados pela CONTRATANTE e para os quais foi disponibilizada a faculdade de adesão ao Programa TOTALPASS. Poderão ser CLT's, estagiários ou pessoas jurídicas.

Contratada: empresa denominada TotalPass, que atua como intermediadora de negócios, facilitando, através de contratos e atividades comerciais específicas, a utilização dos serviços de Parceiras específicas pelos colaboradores da CONTRATANTE.

Dados Pessoais: toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Dependentes: são pessoas elegíveis à utilização do Programa TotalPass desde que vinculadas a um colaborador da CONTRATANTE. Poderão ser Dependentes legais (pais, cônjuges e filhos), ou quaisquer pessoas que possuam vínculos com o Colaborador, o que será previamente definido pela CONTRATANTE.

FEE: Investimento pago mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA para a disponibilização do serviço aos seus Colaboradores;

Plano: produto desenvolvido pela CONTRATADA que permite ao Usuário uma visita diária em qualquer uma das Parceiras de determinada categoria durante todo o mês, sendo facultado ao Usuário a contratação de check-ins excedentes à franquia diária, mediante o pagamento de valor adicional por uso extra, conforme tabela de preços vigente na Plataforma.

Portal do RH: página de internet dedicada e criada para acesso restrito do administrador do benefício da empresa CONTRATANTE.

Programa TOTALPASS: programa que pertence à CONTRATADA, que tem como objeto auxiliar a CONTRATANTE no planejamento e implementação de atividade física para seus Colaboradores, além de subsidiar a CONTRATANTE de dados referentes à frequência e utilização das Parceiras por seus Colaboradores.

Taxa Mensal ou Participação (COPAY): valor mensal pago pelos Colaboradores para terem acesso às Parceirasde determinada categoria.

Termo de Uso: termos e condições de uso da TotalPass, incluindo as regras de uso e política de privacidade devidamente aceitos pelos Usuários.

Check-in: significa o modo de acesso dos Usuários em estabelecimentos das Parceiras para utilização dos serviços, em que o próprio Usuário solicita no Aplicativo TOTALPASS e a Parceira deve validar no sistema no momento de acesso do Usuário..

Check-in Extra: significa a modalidade de acesso adquirida de forma avulsa e facultativa pelo Usuário, além do limite

diário padrão estabelecido em seu plano mensal. Esta funcionalidade permite ao Usuário realizar mais de um acesso por dia, conforme as condições, valores e disponibilidades vigentes na plataforma no momento da compra.

Usuários: São os Colaboradores da CONTRATANTE que aderiram ao Programa TotalPass.

1. DO SERVIÇO PRESTADO PELA CONTRATADA

1.1. A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** e aos Usuários, quando do início do Programa TOTALPASS, o acesso à área exclusiva do portal da **CONTRATADA** através de seus Canais. O acesso aos Canais poderá ser feito através de computadores e/ou aparelhos celulares e/ou *tablets*, conectados à internet.

1.1.1. No início da prestação dos serviços, a área de Recursos Humanos – "RH" da **CONTRATANTE** deverá encaminhar aos Colaboradores elegíveis link de acesso ao cadastro fornecido pela **CONTRATADA**. Após aprovação, os Colaboradores poderão escolher o Plano no Aplicativo TotalPass.

1.1.1.1. Os Dependentes dos Colaboradores aderidos ao programa TotalPass poderão fazer a adesão conforme os Planos descritos na Proposta. No início da prestação dos serviços, a área de Recursos Humanos – "RH" da **CONTRATANTE** deverá encaminhar aos Dependentes dos Colaboradores elegíveis link de acesso ao cadastro fornecido pela **CONTRATADA**. Após aprovação, os Dependentes dos Colaboradores poderão escolher o Plano no Aplicativo TotalPass.

1.1.1.2. A responsabilidade pela veracidade das informações tanto dos colaboradores quanto de seus Dependentes é EXCLUSIVA desses. Assim, caso os colaboradores ou seus Dependentes compartilhem informações ou dados com a **CONTRATADA** contendo erros, incluindo, mas não se limitando, à acentuação equivocada, pontos e espaços, essa não será responsabilizada por quaisquer suspensões ou atrasos na utilização do Plano TotalPass.

1.1.2. Aos novos Colaboradores, que ingressarem na **CONTRATANTE** após o início deste Contrato, será oferecida a adesão ao Programa TOTALPASS. Nesse caso, a **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA**, para que esta possa tomar as providências necessárias, previstas no item 1.1.1 acima. O mesmo fluxo será mantido para alterações de planos ativos.

1.1.3. Através da área exclusiva do portal TOTALPASS os Colaboradores terão acesso:

i) aos "Check-ins" disponíveis para utilizar nos estabelecimentos das Parceiras;

ii) às condições especiais especificadas no Anexo II para compra do Plano;

iii) às informações sobre a **CONTRATADA**, o Programa TOTALPASS e as Parceiras;

1.2. Através da área exclusiva do portal TOTALPASS, a **CONTRATANTE** terá acesso:

a) aos dados relativos à frequência das Parceiras pelos Usuários. Os dados serão disponibilizados após os Usuários iniciarem as visitas às Parceiras e mediante pedido da **CONTRATANTE**.

b) à lista de Colaboradores ao qual foi disponibilizada a faculdade de adesão ao Programa TOTALPASS, bem como à possibilidade de alteração da lista em razão de novas contratações e/ou demissões dos Colaboradores da **CONTRATANTE**.

c) aos relatórios emitidos pelo sistema TOTALPASS, a seguir elencados: :

i) Número geral de visitas pelos Usuários às Parceiras;
ii) Número de visitas por mês pelos Usuários às Parceiras;
iii) Parceiras mais visitadas pelos Usuários;

1.2.1. A **CONTRATANTE** é integralmente responsável por aprovar, reprovar e cancelar a elegibilidade de seus usuários (COLABORADORES, ESTAGIÁRIOS, PESSOAS JURÍDICAS e seus dependentes), observada eventual negociação realizada em Proposta Comercial especificada no Anexo I.

1.3. A rede de Parceiras da **CONTRATADA** e os PLANOS disponibilizados aos Colaboradores poderão sofrer alterações, incluindo, mas não se limitando, a denominações, formatos e valores. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá comunicar e dar ampla ciência, por escrito, aos Colaboradores da **CONTRATANTE**, para que estes possam optar por manterem-se aderentes ou solicitar sua exclusão do Plano TotalPass. As alterações e comunicações não dependem de aviso prévio ou autorização da **CONTRATANTE**.

1.3.1. Em caso de alterações, a **CONTRATADA** garantirá o direito de uso das Parceiras pelos Usuários até o final do Ciclo do Plano vigente à época da alteração.

1.4. Caso o Usuário deixe de ser Colaborador da **CONTRATANTE**, o acesso às Parceiras credenciadas e condições previstas nos Termos e Condições de Uso permanecerão válidos até o encerramento do seu Ciclo do Plano atual.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Além de todas as obrigações decorrentes da Lei ou deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga especialmente a:

2.1.1. manter e otimizar o portal TOTALPASS e seus serviços diretos.

2.1.2. gerar *logins* nos termos da cláusula 1.

2.1.3. responsabilizar-se pelas obrigações de natureza tributária, nos termos da lei brasileira, que incidirem exclusivamente sobre o serviço de intermediação prestado pela **CONTRATADA**.

2.1.4. disponibilizar à **CONTRATANTE**, e aos seus Usuários, sem custo adicional, apoio técnico para a adesão ao programa TOTALPASS, solução de dúvidas ou quaisquer problemas relacionados ao acesso às Parceiras decorrentes de ato atribuível exclusivamente pela **CONTRATADA**.

2.1.5. realizar em seus sistemas, sempre que aplicável, as movimentações (contratações e demissões) da base de Colaboradores.

2.1.6. disponibilizar em seus Canais as atualizações dos termos, as condições e políticas do TOTALPASS, bem como dos produtos/serviços a que os Colaboradores tenham acesso através do programa TOTALPASS.

2.1.7. cumprir os termos, condições e preço da Proposta e garantir as condições especiais para os Colaboradores na contratação do Plano.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Além de todas as obrigações decorrentes da Lei ou deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga especialmente a:

3.1.1. Divulgar aos seus Colaboradores, dentro do ambiente corporativo, as condições especiais especificadas no Anexo II, por intermédio de material de publicidade previamente aprovado e/ou fornecido pela **CONTRATADA**, especialmente no que se refere ao caráter pessoal e intransferível destas condições especiais, realizando seus maiores esforços para promover a adesão dos seus Colaboradores ao Programa TOTALPASS.

3.1.2. Permitir a implantação dos serviços prestados pela **CONTRATADA** até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

4. USO DA MARCA DAS PARTES

4.1. As Partes concedem uma à outra, neste ato, a autorização de uso de suas Marcas, logos, nome empresarial, slogan e afins para o fim exclusivo de publicidade e divulgação da parceria em veículos internos e externos, sem necessidade de prévia autorização e desde que observado o disposto nos itens abaixo:

a) As Partes não usarão, cederão, licenciarão, venderão, negociarão ou de qualquer outra forma transferirão o direito de uso das Marcas da outra Parte para quaisquer terceiros.

b) As Partes não utilizarão as Marcas da outra Parte em atividades (i) ofensivas ou lesivas à ética, moral e bons costumes; (ii) que possam macular a integridade e a reputação da Marca; ou (iii) que, de qualquer forma, resultem em violação às disposições da legislação brasileira ou deste Contrato.

c) As Partes reconhecem e concordam que as Marcas e todos os direitos a ela relacionados são e permanecerão sendo de titularidade da Parte proprietária, de modo que nenhuma das Partes contestará ou reivindicará, bem como garantirão que nenhum de seus empregados e/ou contratados contestem ou reivindiquem a titularidade das Marcas da outra Parte.

5. DA DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS INFORMATIVOS E DE COMUNICAÇÃO DA TOTALPASS

5.1. A **CONTRATANTE** poderá divulgar internamente aos seus colaboradores materiais de comunicação que contenham valores e condições dos planos oferecidos, sendo que qualquer material que tenha a Marca da TOTALPASS deverá ser previamente aprovado pela **CONTRATADA**, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da data pretendida para a respectiva divulgação/utilização.

5.2. A **CONTRATADA** deverá se manifestar, por escrito, em até 7 (sete) dias contados da data de recebimento do material, aprovando ou rejeitando a divulgação/utilização. A ausência de manifestação nesse prazo será considerada como rejeição do respectivo material apresentado pela **CONTRATANTE**.

5.3. Caso a **CONTRATADA** não concorde com qualquer parte do material apresentado pela CONTRATANTE, deverá informar a razão de sua discordância e solicitará a alteração da parte que deverá ser ajustada. Nesta hipótese, a outra **CONTRATANTE** submeterá o material ajustado para nova apresentação à **CONTRATADA**, observados os procedimentos e prazos previstos nos itens acima.

ANEXO II - REGRAS GERAIS DE PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **TOTALPASS**, dentro do prazo estipulado neste Contrato, o investimento da Empresa (FEE), conforme Preâmbulo.

2. O FEE devido à **TOTALPASS** será calculado com base no número total de Colaboradores elegíveis, conforme proposta comercial.

3. A **TOTALPASS** emitirá os documentos fiscais necessários do FEE, os quais serão disponibilizados à **CONTRATANTE** no Portal RHs.

4. A **CONTRATANTE** deverá aprovar o fechamento no dia estabelecido mediante acordo entre as Partes, para que a **TOTALPASS** efetue a cobrança.

5. A **CONTRATANTE** terá até 3 (três) dias úteis, contados do fechamento mensal, para fazer a aprovação deste no Portal RH. Em caso de inércia pela **CONTRATANTE**, o fechamento será aprovado automaticamente.

6. A **CONTRATANTE** deverá realizar os pagamentos especificados no Preâmbulo, em até 30 (trinta) dias após a data de fechamento, ou no primeiro dia útil subsequente quando esse dia cair em feriados e/ou finais de semana.

7. A **CONTRATANTE** é responsável pelo acesso ao Portal Rh para retirada de Notas Fiscais (FEE) e detalhamento das informações.

8. O pagamento do FEE será feito de acordo com a forma indicada em contrato.

9. A **TOTALPASS** emite NF somente do FEE. Sobre o valor do COPAY não será emitida NF. Em caso de solicitação pela Empresa, a **TOTALPASS** emitirá NOTA DE DÉBITO correspondente ao valor do COPAY caso este seja por desconto em folha, por se tratar de adiantamento ao serviço que será prestado direta e exclusivamente pelas Parceiras, de modo que essas serão responsáveis pela emissão de documentos fiscais diretamente aos Usuários.

10. No valor dos serviços estão inclusos os impostos, taxas e contribuições e demais tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, conforme legislação vigente na data de assinatura deste instrumento.

11. O valor do investimento devido pela empresa (FEE) poderá ser reajustado anualmente no aniversário da proposta, com aplicação do índice IPCA-IBGE (ou índice correspondente na hipótese de extinção deste índice).

Certificate Of Completion

Envelope Id: A296D5C7-DCFA-8279-8055-94EB2B676887
Subject: CONTRATO B2B - SAAE ITABIRA X TOTALPASS
Razão social da empresa: SAAE ITABIRA
Source Envelope:
Document Pages: 13
Certificate Pages: 3
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Disabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Signatures: 2
Initials: 2
Stamps: 1

Status: Sent

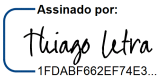
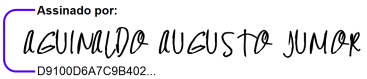
Envelope Originator:
Pedro Hipolito
AV PAULISTA, 1294 - ANDAR 02 ESC. 2B SL 03
BELA VISTA
SP, 01310-100
pedro.hipolito@totalpass.com.br
IP Address: 177.92.75.122

Record Tracking

Status: Original
9/29/2026 4:51:57 PM

Holder: Pedro Hipolito
pedro.hipolito@totalpass.com.br

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
MARCELA LEMOS SILVA silva.marcela@totalpass.com.br Dep. Jurídico Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	 Using IP Address: 189.62.47.132	Sent: 9/29/2026 4:55:01 PM Viewed: 9/29/2026 5:09:02 PM Signed: 9/29/2026 5:16:13 PM
Sara Lage Fernandes diretoriaadministrativa@saaeitabira.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign		Sent: 9/29/2026 4:55:05 PM Resent: 9/29/2026 6:04:39 PM Resent: 9/29/2026 7:34:01 PM
Thiago Letra thiago.letra@totalpass.com.br Diretor de Vendas 386828465 Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.92.75.122 Signed using mobile	Sent: 9/29/2026 4:55:04 PM Viewed: 9/29/2026 5:58:57 PM Signed: 9/29/2026 5:59:04 PM
AGUINALDO AUGUSTO JUNIOR aguinaldo.junior@totalpass.com.br Finance Director TOTAL PASS PARTICIPACOES LTDA Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 2a02:26f7:c014:4000::15 Signed using mobile	Sent: 9/29/2026 4:55:04 PM Viewed: 9/29/2026 5:35:11 PM Signed: 9/29/2026 5:36:12 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Hassan Callegari hassan.callegari@totalpass.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 104.28.63.99 Signed using mobile	Sent: 9/29/2026 4:55:03 PM Viewed: 9/29/2026 4:55:15 PM Signed: 9/29/2026 4:55:24 PM
Paola Soares paola.soares@totalpass.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.92.75.122	Sent: 9/29/2026 4:55:05 PM Viewed: 9/29/2026 4:56:04 PM Signed: 9/29/2026 4:56:30 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Isabella Tauane Costa Caldas isabella.tauane@totalpass.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 9/29/2026 4:55:01 PM Viewed: 9/29/2026 4:56:19 PM
Departamento Jurídico TotalPass dep.juridico@totalpass.com.br Advogada Marcela Lemos Silva Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 9/29/2026 4:55:02 PM
Pedro Hipolito pedro.hipolito@totalpass.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 9/29/2026 4:55:03 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/29/2026 4:55:06 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/29/2026 4:56:04 PM
Signing Complete	Security Checked	9/29/2026 4:56:30 PM

Payment Events	Status	Timestamps